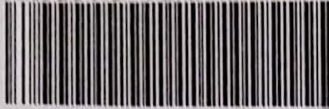


MUTIRÃO DPVAT

Crateús / 3ª Vara da Comar

DATA: 27 / 08 / 19

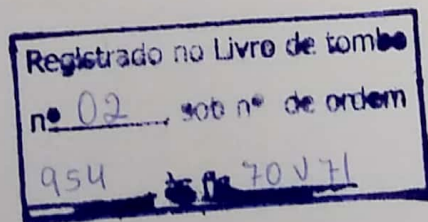


HORÁRIO: 14 HRS: 00 MIN

0003043-23.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum  
Assunto principal : Seguro  
Competência : Cível Interior  
Valor da ação : R\$ 13.500,00  
Volume : 1  
Requerente : ALEXANDRO COSME DE MELO  
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)  
Requerido : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Distribuição : Sorteio - 28/05/2019 17:18:44

3  
Vara





ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

Página 1



**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

**VIA INICIAL**

**ALEXANDRO COSME DE MELO**, brasileiro, casado, confeitoiro, portador do RG nº. **2001021034051** emitido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **940.400.443-04**, residente e domiciliado na Rua José Cavalcante de Melo, nº. 54, Bairro Campo Velho, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702.885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

**Preliminarmente**, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

DISTRITO JUDICIAL  
COMARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje às 14 hs

no livro 5193

Fls.: 19

Cratêus 19

ra

Recebido

SECRETARIA DA 3ª VARA  
CRATEÚS

17:35 hs e  
sob o nº 2530.  
28/10/2019

DA JUSTIÇA GRATUITA



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

## DOS FATOS E DO DIREITO

O(a) requerente no dia **02 de Janeiro de 2019, por volta das 07h00min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava pilotando a **MOTOCICLETA marca/modelo HONDA/NXR 160cc BROS ES, cor VERMELHA, placa PND 3787-CE, chassi 9C2KD0800FR048012, licenciada em nome de MARIA JANICE SOARES MARTINS ME**, conforme faz prova com o Relatório de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3190/276022**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor **NÃO ERA PORTADOR DE SEQUELAS PERMANENTES (conforme carta em anexo)**. Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **FACE**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 100% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial**.

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 100% (cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

| DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI                                                      | PERCENTUAL DA PERDA (%) | TOTAL (100%)  | INTENSA (75%) | MÉDIA (50%)  | LEVE (25%)   | RESIDUAL (10%) |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  | 100                     | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés           |                         |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior |                         |               |               |              |              |                |



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 13



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
**Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                             |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                   |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| <b>DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>PERCENTUAL DA PERDA (%)</b> | <b>TOTAL (100%)</b> | <b>INTENSA (75%)</b> | <b>MÉDIA (50%)</b> | <b>LEVE (25%)</b> | <b>RESIDUAL (10%)</b> |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                              | 70                             | R\$ 9.450,00        | R\$ 7.087,50         | R\$ 4.725,00       | R\$ 2.362,50      | R\$ 945,00            |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                  | 50                             | R\$ 6.750,00        | R\$ 5.062,50         | R\$ 3.375,00       | R\$ 1.687,50      | R\$ 675,00            |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                 |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                       | 25                             | R\$ 3.375,00        | R\$ 2.531,25         | R\$ 1.687,50       | R\$ 843,75        | R\$ 337,50            |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                        |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| <b>DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS</b>                                                                                                                                                                                                                     | <b>PERCENTUAL DA PERDA (%)</b> | <b>TOTAL (100%)</b> | <b>INTENSA (75%)</b> | <b>MÉDIA (50%)</b> | <b>LEVE (25%)</b> | <b>RESIDUAL (10%)</b> |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                   | 10                             | R\$ 1.350,00        | R\$ 1.012,50         | R\$ 675,00         | R\$ 337,50        | R\$ 135,00            |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                 |                                |                     |                      |                    |                   |                       |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |                     |                      |                    |                   |                       |

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) **tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação atingir o limite de ATÉ 100% (cem por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e**



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

**quinhentos reais**), nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÊ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”.  
No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado – em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

**“Art. 22 – A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”**

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais – munidos de direito para respaldar o pleito – a procedência da presente ação de



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

**Art.20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)**

**§1º** - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

**§3º** - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

**§ 4º**–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 5quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

**a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;**

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

**§3º** - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

**§ 4º–“Nas causas de pequeno valor**, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação 6quitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitoso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

**“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa”** (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrigli, j. Em 20-3-2001).

**“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.”** (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, Dje 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

## PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

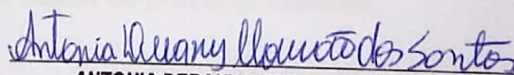
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

- apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de perícia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,  
Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 28 de Maio de 2019.

  
ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS  
ADVOGADA OAB/CE 34.613



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 1



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

|               |                         |             |                                |                         |                 |
|---------------|-------------------------|-------------|--------------------------------|-------------------------|-----------------|
| Nome:         | Alexandrio Lome de Melo |             | Nacionalidade:                 | BRASILEIRA              |                 |
| Estado Civil: | Solteiro                | Profissão:  | Compiteiro                     | Carteira de Identidade: | 2001021034051   |
| CPF nº:       | 940.400.443-04          | Residência: | Rua Jori Lavadeira de Melo, 54 |                         |                 |
| Bairro:       | Campo Velho             | Cidade:     | Crateús                        | Estado/UF:              | Ceia 63.700-000 |

**OUTORGADO:** ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús – CE., 19 de Maio de 2019

Alexandrio Lome de Melo  
(outorgante)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1545035398

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1545035398

NOME  
ALEXANDRO COSME DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2001021034051 SSPDS CE

CPF  
940.400.443-04

DATA NASCIMENTO  
25/04/1982

FILIAÇÃO  
FILISMUNDO GOMES DE MELO  
JANUARIA COSME DE MELO

PERMISSÃO  
ACC  
CATHAB  
A

Nº REGISTRO  
05663506445

VALIDADE  
27/09/2022

1ª HABILITAÇÃO  
07/12/2012

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Alexandro Cosme de Melo*

LOCAL  
CRATEUS, CE

DATA EMISSÃO  
16/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
*for Valdeir*  
65589011104  
CE161606083

CEARÁ

URBS CORRÊA DE SÉA LTDA.  
15 ABR. 2019



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

Página 3



**End. Profissional:** Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

### DECLARAÇÃO DE POBREZA

|                                                       |                                |                                  |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Declarante:<br><i>Alexandro Lome de Melo</i>          |                                | Nacionalidade:<br>Brasileira     |
| Residência:<br><i>Rua Jose Loualcomte de Melo, 54</i> |                                | Profissão:<br><i>Confeiteiro</i> |
| CPF nº:<br><i>940.400.443-04</i>                      | RG nº:<br><i>2001021034651</i> | Estado Civil:<br><i>Casado</i>   |
| Bairro:<br><i>Coampo Velho</i>                        | Cidade:<br><i>Crateús</i>      | Estado/UF:<br><i>Ceará</i>       |
| CEP:<br><i>63.700-000</i>                             | Telefone:                      |                                  |

**DECLARO** para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

*Crateús* - Ce., *19* de *Maio* de *2019*.

*Alexandro Lome de Melo*  
Declarante



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813  
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce  
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: [deranysantos@hotmail.com](mailto:deranysantos@hotmail.com)

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

|                                                     |                                |                                  |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Declarante:<br><u>Alexandro Lome de Melo</u>        |                                | Nacionalidade:<br>Brasileira     |
| Residência:<br><u>Rua Fox'laualconte dimelo, 54</u> |                                | Profissão:<br><u>empiteiro</u>   |
| CPF nº:<br><u>940.400.443-04</u>                    | RG nº:<br><u>2001021034051</u> | Estado Civil:<br><u>solteiro</u> |
| Bairro:<br><u>campo velho</u>                       | Cidade:<br><u>Crateús</u>      | Estado/UF:<br><u>Ceará</u>       |
| CEP:<br><u>63.700.000</u>                           | Telefone:                      |                                  |

**DECLARO** que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce., 10 de Maio de 2019.

Alexandro Lome de Melo  
(declarante)



SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO  
HOSPITAL SAO LUCAS

Impressão: 02/01/2019 08:00



Guia de atendimento - EMERGENCIA

DADOS DO PACIENTE

|                                            |                               |                                              |                           |                         |
|--------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Prontuário<br>043887                       | Atendimento<br>0005           | Nome do Paciente<br>ALECXANDRO COSME DE MELO | CNS                       | Guia de Autorização     |
| Documento(s)<br>Ignorado:                  |                               |                                              | Estado Civil<br>Casado(a) | Sexo<br>Masculino       |
| Data de Nascimento<br>25/04/1982           | Local<br>CRATEUS/CE           |                                              |                           | Idade<br>36 Ano(s)      |
| Pai<br>FILISMINO GOMES DE MELO             | Mãe<br>JANUARIA COSME DE MELO |                                              |                           |                         |
| Endereço<br>RUA JOAQUIM MARTINS, 54        | Bairro<br>CAMPO VERDE         | CEP<br>63700-000                             | Município<br>CRATEUS      | UF<br>CE                |
| Profissão<br>CONFEITEIRO                   | Empresa                       | Cônjuge<br>FRANCISCA JOSIANE RODRIGU         |                           | Telefone<br>88 36914575 |
| Responsável<br>FRANCISCA JOSIANE RODRIGUES | CPF do Responsável            | Endereço<br>RUA JOAQUIM MARTINS, 54          | Município<br>CRATEUS      | UF<br>CE                |

DADOS DO ATENDIMENTO

|                                                                     |               |                 |                                        |                                               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Data Atendimento<br>02/01/2019                                      | Hora<br>07:19 | Convênio<br>SUS | Matrícula                              | CID                                           |
| Profissional de Atendimento<br>CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN |               |                 | CRM/UF<br>18419/CE                     | Tipo Atendimento<br>CONSULTA COM PROCEDIMENTO |
| Indicador de Acidente                                               |               |                 | Funcionário<br>MONALIZA LOPES CLAUDINO |                                               |

Observação

Data/Hora Liberação  
02/01/2019 08:03

Tipo de Saída  
Alta

Sinais Vitais

|                     |             |              |                |               |                       |                     |                  |
|---------------------|-------------|--------------|----------------|---------------|-----------------------|---------------------|------------------|
| Peso (kg)<br>90,000 | Altura (cm) | T (°C)<br>36 | P (bpm)<br>110 | R (mpm)<br>19 | PA (mmHg)<br>150 X 80 | Oximetria (%)<br>95 | Glicemia (mg/dL) |
|---------------------|-------------|--------------|----------------|---------------|-----------------------|---------------------|------------------|

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 02/01/2019 07:31

Responsável pela Classificação: SAARA BARBOSA FERRE

Relatório:

paciente vítima de atropelamento, consciente, orientado apresentando escoriações em face.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

02/01/2019 08:03:17h Responsável: CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN CRM-CE 18419

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA COM ESCORIAÇÕES PELA FACE E PEQUENO FERIMENTO CORTOCONTUSO NA REGIÃO MENTONIANA, SUPERFICIAL, CONSCIENTE, ORIENTADO NO T, E E PESSOA, SEM DÉFICIT MOTOR. ECG: 15, SEM SINAIS DE FRATURA. ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE.

DEMAIS SISTEMAS NDN.

ID: ACIDENTE DE MOTOCICLETA

POLICONTUSO

CD: SUTURA COM NYLON PRÉVIA ASSEPSIA COM IPV E BLOQUEIO LOCAL.

MEDIDAS GERAIS

ALTA APÓS CONDUTA

15 ABR. 2019

CHRISTIAN ANDERSON DOS SANTOS GUZMAN - CRM: 18419

Assinatura Paciente/Responsável  
Responsável: FRANCISCA JOSIANE RODR



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública  
e Defesa Social  
Polícia Militar do Ceará

VISTO  
EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Fiscal de Policiamento da  
\_\_\_\_ª CIA/ \_\_\_\_º BPM

## RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

ROP nº 004/2019

Crateús-CE, 02 de janeiro de 2019.

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| OPM                    | 1ª CIA/7º BPM – Crateús |
| NATUREZA DO OCORRÊNCIA | Acidente de Trânsito    |
| LOCAL DA OCORRÊNCIA    | Centro /Crateús-CE      |

### DOS FATOS:

Informo que no dia 02/01/2019, por volta das 07hs, no centro de Crateús-CE, no cruzamento das ruas Cel. Totó com Dr. Moreira da Rocha, foram vítimas de acidente de trânsito: **FRANCISCO ASSIS PORTELA**, filho de Inácio Augusto de Loiola e Filomena Marques de Alcântara, solteiro, aposentado, natural de Crateús-CE, nascido aos 11/01/1932, residente na Rua Lopes Vieira, 383, bairro dos Venâncio, Crateús-CE, este foi atravessa a rua quando foi colidido pela motocicleta Honda NRX Bros, vermelha, ano 2015, placa PND3787 de propriedade de Maria Janice Soares Martins ME, conduzida pela pessoa de **ALEXANDRO COSME DE MELO**, filho de Januária Cosme de Melo e Felismino Cosme de Melo, natural de Independência-CE, nascido aos 22/04/1982, casado, confeiteiro, residente na Rua José Martins, 54, bairro Campo Verde, Crateús-CE e o garupeiro **LUIS HELDER SOARES MARTINS**, filho de Maria Valda Soares e Antônio Luís Martins, natural de Crateús, nascido aos 29/11/1989, casado, policial militar, residente Rua Emilio Falcão, 308-A, Planalto, Crateús-CE. Informações repassadas ao Copom que a motocicleta colidiu com o senhor que atravessou a rua quando o sinal abriu para os veículos. Que a composição da VTR 7441: SGT Clândier, Cb Alexandre e SD Ornilson foram até o local da ocorrência onde se encontrava a Guarda Municipal e o Corpo de Bombeiros socorreram as vítimas para o Hospital São Lucas de Crateús.

### RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO

*Márcia Cristina Mourão Silveira*

**Márcia Cristina Mourão Silveira - SD PM**

MF: 305.247-1-3

Operador de Comunicação

LIBERADA CORREÇÃO DE SEB. LTDA.  
15 ABR. 2019

7º BATALHÃO - PMCE

Rua Bento Coutinho, 550, Centro, Crateús-CE, Fone: (88) 3692-3511, email:bpm7ce@yahoo.com.br

**1661389**  
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

101 criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
Companhia Energética do Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135-040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.948-3

**enel**



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 557090376

Rota 06 38000 04 133500 - 2 Data de Emissão 09/01/2019  
Nome ANTONIA RITA CAMPOS SOUSA  
End. Postal RU JOSE CAVALCANTE DE MELO 00054  
CAMPO VELHO - CRATEUS - 63700000  
Medidor 7678732 Poste 0000 A70W  
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 02-BX. RENDA MONOFASICO  
RG / CPF / CNPJ 873550353-04 CGF  
Nome do Responsável

| DATAS                 |                      |                          | INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO  |                     |            |
|-----------------------|----------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------------|------------|
| Mês de Referência     | Data de Apresentação | Previsão Próxima Leitura | Veja a legenda no verso desta conta. |                     |            |
| Jan/2019              | 09/01/2019           | 09/02/2019               | Conjunto                             | CRATEUS             |            |
|                       |                      |                          | Mês                                  | Nov/2018            | EUSD 39,10 |
| ICMS                  |                      |                          | DICI = 0,00 P                        |                     |            |
| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota             | Valor do Imposto         | Padrão Individual                    | Apuração Individual |            |
| ISENTO                |                      |                          | Mensal                               | Trim.               | Anual      |
|                       |                      |                          | DIC                                  | 5,55                | 11,10      |
|                       |                      |                          | FIC                                  | 3,23                | 6,47       |
|                       |                      |                          | DMIC                                 | 3,20                |            |

| INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO |                |        |               |             |            |                  |             |
|--------------------------------------------|----------------|--------|---------------|-------------|------------|------------------|-------------|
| Leit. Atual                                | Leit. Anterior | Const. | Consumo (kWh) | Cons. Incl. | Cons. Fat. | Tarifa (R\$/kWh) | Valor (R\$) |
| FP 23079                                   | 22940          | 1,00   | 139           | 0,00        | 30         | 0,17454          | 5,23        |
|                                            |                |        |               |             | 70         | 0,29923          | 20,94       |
|                                            |                |        |               |             | 39         | 0,44985          | 17,51       |
| 09/01/19                                   | 11/12/18       |        | 29 DIAS       |             | 139        |                  | 43,68       |

| DESCRIÇÃO                                     | VALOR (R\$) |
|-----------------------------------------------|-------------|
| VR. CONSUMO DO MES-RESIDENCIAL NORMAL         | 69,32       |
| DESCONTO TARIFA SOCIAL - BAIXA RENDA          | -25,64      |
| MULTA MORATORIA REF 12/2018                   | 1,39        |
| JUROS DO MES                                  | 0,98        |
| ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL                  | 9,29        |
| PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA    | 1,31        |
| DOACAO SANTA CASA FORT - TEL-85-3392-0301 1/1 | 5,00        |

VENCIMENTO 16/01/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 61,65

| COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO      | HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses) |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| Energia ..... 22,67                 |                                         |
| Transmissão ..... 8,40              |                                         |
| Distribuição ..... 12,32            |                                         |
| Encargos Setoriais ..... 3,46       |                                         |
| Tributos (ICMS PIS/COFINS) ... 3,52 |                                         |
| TOTAL ..... 44,99                   |                                         |

| CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO <sub>2</sub> (kg/kWh) |                                  |                                           |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------|
| Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica. |                                  |                                           |
| Emitido kg (CO <sub>2</sub> )                            | Compensado kg (CO <sub>2</sub> ) | Consciência Ecológica (%CO <sub>2</sub> ) |
| 54,27                                                    | 0,00                             | 0                                         |

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**

**CONTAS EM ATRASO**

Prezado Cliente, constam em nossos controles contatos em atraso. Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento da energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts. 172 e 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

Consta desta fatura R\$ 3,52 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,91% e COFINS:4,17% (Art. 9 Rev. 100-2005 - ANEEL e leis n. 10.637-02 e 10.833-03)

Bandeira verde em Jan-19, sem acréscimo no valor da energia a ser repassado para o consumidor. Informações: [www.eneel.gov.br](http://www.eneel.gov.br)

**DEBITOS ANTERIORES**

| Mes/Ano | Valor R\$ |
|---------|-----------|
| 12/2018 | 99,68     |
| Total   | 99,68     |

15 ABR. 2019



Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190276022

Vítima: ALEXANDRO COSME DE MELO

Data do Acidente: 02/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: DANILO GOMES ARTUR

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), ALEXANDRO COSME DE MELO**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequelas definitivas, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

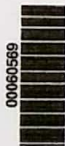
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01137701138 - carta\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 14245562



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

## **SINISTRO 3190276022 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA ALEXANDRO COSME DE MELO**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** LIBIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

**BENEFICIÁRIO ALEXANDRO COSME DE MELO**

**CPF/CNPJ:** 94040044304

**Posição em 20-05-2019 14:54:07**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

03



AUTENTICAÇÃO

Nº HV 312261

26 MAR. 2019

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 013194835016

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PFT 01 01060174496 0000000000 2017

NOME MARIA JANICE SOARES MARTINS ME  
\*\*\*\*\*  
CRATEUS \*\*\*\*\*  
/CE

CPF/CNPIS 120136320000179 PLACA PND3787/CE

PLACA ANT/UF 9C2KD0800FR048012 CHASSI

ESPECIE/TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. COMBUSTIVEL GASOL/ALCO

MARCA/MODELO HONDA/NXR160 BROS ESD ANO FAB. 2015

CAP/POT/OIL 2P/OCV/162CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1 \*\*\*\*\*

FAIXA I PVA PARCELAMENTO / COTAS 2 \*\*\*\*\*

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) N PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES \*\*\*\*\*

CRATEUS LOCAL DATA 21/02/2017

Igor Ponte Superintendente DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 013194835016 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO DATA EMISSAO 2017 21/02/2017

VIA 01 120136320000 PLACA PND3787

RENAVAM 01060174496 MARCA/MODELO HONDA/NXR160 BROS ES

ANO FAB. 2015 CATEGORIA 09 Nº CHASSI 9C2KD0800FR048012

PREMIO TARIFARIO FNS (R\$) 81,29 DENATRAM (R\$) 9,03 CUSTO DO SEGURO (R\$) 90,33

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,7 TOTAL SERVIÇO DO SEGURO (R\$) 185,5

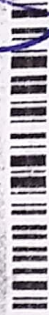
PAGAMENTO COTA UNICA PARCELADO DATA DE COTAÇÃO 20/02/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.609/0001-04

MOTOR: KDO8E0F048012

02795



15 ABR. 2019



**CONCLUSÃO**  
Aos 30 / 05 / 19, faço estes autos  
conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito.  
P/P Lucia  
Diretor(a) de Secretaria

12 ABR 2019  
0005 889A 21



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CRATEÚS  
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA**

**Processo nº. 3043-23.2019 8.06.0070**

**CERTIDÃO**

Tendo em vista a Portaria nº. 02/2019 do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, que regulamenta o 4º Mutirão de Avaliação Médica e Conciliação de Ações relativas ao Seguro DPVAT da Comarca de Crateús/CE, CERTIFICO que foi designada a realização da perícia e sessão conciliatória para o dia 27/08/2019 às 14:00hrs, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 09 de julho de 2019.

---

**Juliana Mendes Coimbra  
Servidora – Matrícula 22.675**

técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002589-43.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 05 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002596-35.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Josean Bezerra de Moraes - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 05 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002597-20.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Valdeir Servolo do Nascimento - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 05 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002601-57.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Antonio de Lisboa Barbosa Freire - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002604-12.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: CARLOS RENAN VIEIRA LIMA - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002728-92.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Lucilândia Vieira de Castro - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002733-17.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Henrique Marques Bonfim - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada através de seu advogado para comparecer(em) à PERÍCIA, seguida de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ambas no dia 27/08/2019 às 14hrs:00min, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Fota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 -CEJUSC/Crateús-CE, que ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Crateús, 08 de julho de 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0003043-23.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: ALEXANDRO COSME DE MELO - Fica-se, pois, a parte requerente devidamente intimada

**EXPEDIÇÃO**

Em cumprimento ao despacho 19

foi expedido 02 cartas de intimação

Crateús-CE, 12 / 07 / 19

P/P G.  
Diretor de Secretaria

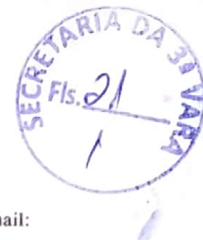


# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br



## CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0003043-23.2019.8.06.0070  
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>  
Classe: Procedimento Comum  
Assunto: Seguro  
Requerente: ALEXANDRO COSME DE MELO  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA JOSE CAVALCANTE DE MELO, 54, CAMPO VELHO - CEP 63700-000, Crateus-CE  
Senha do Processo: zcqjch

Prezado(a) Senhor(a) ALEXANDRO COSME DE MELO,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade **INTIMAR V.Sa.** para comparecimento à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, a se realizarem no dia **27/08/2019 às 14hrs:00min**, na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, munida da documentação pessoal com fotografia, bem como documentação médico hospitalar necessária para a realização da perícia, conforme determinado na Portaria 02/2019 – CEJUSC/CRATEÚS-CE, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE.

Crateus/CE, 11 de julho de 2019.

**VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE AUTENTICIDADE**  
AE 3565 934

**NILDO JOSE DE SOUSA CHAVES**

**Supervisor Unidade Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a).

ALEXANDRO COSME DE MELO

RUA JOSE CAVALCANTE DE MELO, 54, CAMPO VELHO

Crateus-CE

CEP 63700-000

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

<sup>2</sup> Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail: crateus.3@tjce.jus.br



## CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: 0003043-23.2019.8.06.0070  
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>  
Classe: Procedimento Comum  
Assunto: Seguro  
Requerente: ALEXANDRO COSME DE MELO  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Pela presente, fica Vossa(s) Senhoria(s), devidamente **CITADO(A)(S)**, por meio de seu representante legal, para que tome(m) conhecimento da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e **INTIMADO(A)(S)** para comparecer(em) à **PERÍCIA**, seguida de **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, ambas no dia **27/08/2019 às 14hrs:00min**, a serem feitas na Sala do(a) Tribunal do Júri, no Fórum da Comarca de Crateús, endereço no cabeçalho, tendo em vista a realização do 4º MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SEGURO DPVAT DA COMARCA DE CRATEÚS/CE, bem como da nomeação do Dr. Francisco José Frota Prado Filho, CREMEC nº. 13.246, como perito a atuar no referido mutirão. Ressalva-se, conforme art. 5º, § 2º, da Portaria nº. 02/2019 - CEJUSC/Crateús-CE, que “ambas as partes deverão ser informadas acerca da faculdade de apresentar os quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências.”

Crateus/CE, 10 de julho de 2019.

**Nildo José de Sousa Chaves**  
**Supervisor da Secretaria da 3ª Vara**  
Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**  
AE 3565935

Sr(a).  
**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**  
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro  
Rio De Janeiro-RJ  
CEP 20031-205

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

<sup>2</sup> Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.